

## **ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011**

### **Tipo de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL**

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, às nove horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, reuniu-se a pregoeira Marcia Fachinelli Debiasi e a equipe de apoio composta por Tatiana Fátima Morari e Germano Baldasso, designados pela portaria nº 002, de 03 de janeiro de 2011 para realizar o julgamento do recurso protocolado pela empresa **BIASOTTO E CIA LTDA**, sob o nº177/2011 referente à fase de habilitação do Pregão Presencial nº 002/2011 do Município de Boa Vista do Sul. Foi encaminhado à empresa **AGENOR BORSOI ME** o referido recurso, para que a mesma apresentasse suas contra-razões. A empresa não se manifestou. Em análise as Razões de Recurso, a Pregoeira e a equipe de apoio deliberaram da seguinte forma: **PRIMEIRA IRREGULARIDADE APONTADA:** em relação ao exposto pelo recorrente, conclui-se que a empresa **AGENOR BORSOI ME** não descumpriu o constante no Edital no item 7.2, alínea “k”, uma vez que apresentou contrato de prestação de serviço com firma reconhecida entre a empresa e o seu responsável técnico, com prazo de vigência indeterminado; cabe ainda ressaltar, que o profissional contratado pela empresa consta como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Junto ao CREA apresentada. **SEGUNDA IRREGULARIDADE APONTADA:** concluiu-se em análise ao descrito pelo recorrente, que houve um equívoco na interpretação do constante na alínea “m” do item 7.2 do Edital. Ao ler o descrito na alínea, entende-se que é solicitado a Relação do Corpo Técnico a ser disponibilizado tanto na execução do trabalho externo quanto dentro das instalações da empresa. Dessa forma, conclui-se que a empresa **AGENOR BORSOI ME** não descumpriu o constante no Edital no item 7.2, alínea “m”. **TERCEIRA IRREGULARIDADE APONTADA:** em relação ao exposto pelo recorrente, conclui-se que a empresa **AGENOR BORSOI ME** descumpriu o constante no Edital no item 7.2, alínea “n”. Conforme documentação apresentada pela empresa **AGENOR BORSOI ME**, os resíduos recolhidos por ela serão destinados ao aterro sanitário da empresa **NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA**, na cidade de Marau. Em diligência, através de contato telefônico, foi solicitado para a empresa NOVA ERA presente documento que ateste a existência de Unidade de Transbordo, conforme é exigido no Edital. Em resposta ao solicitado, a empresa enviou e-mail em que comunica a **INEXISTENCIA** de Unidade de Transbordo em suas instalações, tendo somente Aterro Sanitário. Dessa forma, a Pregoeira e a Equipe de Apoio deliberaram em **inabilitar** a empresa **AGENOR BORSOI ME**, por não atender ao exigido no Edital, no item 7.2 alínea “n”. Abre-se prazo recursal quanto a esta decisão, de três dias corridos, marcando-se a próxima reunião para o dia sete de fevereiro de dois mil e onze, às nove horas, no mesmo local. A Pregoeira convoca a empresa **BIASOTTO E CIA LTDA** para que se faça presente, pois não havendo manifestação da empresa **AGENOR BORSOI ME**, será procedida à negociação final e abertura do envelope de habilitação. As empresas terão ciência desta ata via fac-símile. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes, encaminhando-se ao Sr. Prefeito Municipal para que tome ciência desta.